

XVI CICA

*Da academia
à profissão*

12 e 13 outubro 2017
Aveiro



isca
universidade
de aveiro

A atual influência da CNC na informação financeira

Ana Maria Rodrigues

anarodri@fe.uc.pt

Estrutura da apresentação

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)
2. Qualidade da informação financeira
3. Harmonização/Normalização na UE
4. Harmonização/Normalização em Portugal
5. Nótulas conclusivas

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Artigo. 2º - Natureza jurídica

A CNC é um organismo tecnicamente independente, no qual estão representadas, a nível nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade, dotado de autonomia administrativa e que funciona no âmbito do Ministério das Finanças.

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Artigo 3º - Missão

1 - A CNC tem por missão, no domínio contabilístico, emitir normas, pareceres e recomendações relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial e setor público, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas europeias e internacionais da mesma natureza, contribuindo para o desenvolvimento de padrões de alta qualidade da informação e do relato financeiro, das entidades que apliquem:

- a) O sistema de normalização contabilística;
- b) A normalização contabilística para microentidades;
- c) A normalização contabilística para o setor público.

2 — A CNC tem ainda como missão promover as ações necessárias para que as normas de contabilidade sejam efetiva e adequadamente aplicadas pelas entidades a elas sujeitas.

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Atribuições da CNC

- Apresentar ao Governo propostas de alteração aos normativos contabilísticos aplicáveis;
- Emitir normas contabilísticas e normas interpretativas, que sejam, nos termos do SNC, da NCM e SNCP, de efeito obrigatório;
- Participar nas instâncias europeias e internacionais que se dediquem à normalização contabilística e nas reuniões promovidas pelas mesmas, de forma direta ou em representação do Estado Português;
- Cooperar na área da normalização contabilística com outras entidades nacionais ou internacionais que detenham atribuições nesse âmbito;
- Promover a divulgação das normas contabilísticas através de publicações e por outros meios, designadamente em congressos, colóquios ou outras atividades de natureza semelhante;
- Promover os estudos tendentes à adoção de conceitos, princípios e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aplicação geral;

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Atribuições da CNC

- Dar parecer sobre projetos de normas contabilísticas a emitir por outras entidades normalizadoras e aplicáveis a entidades fora do âmbito de sujeição ao SNC, à NCM ou ao SNCP;
- Dar parecer sobre disposições de natureza contabilística constantes de projetos de diplomas legislativos que, para o efeito, lhe deverão ser submetidos;
- Emitir entendimentos sobre a aplicação das normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia (UE), relativamente às entidades que exerçam a opção pelas Normas Internacionais de Contabilidade e que não pertençam ao setor financeiro;
- Responder, nos termos e condições fixados por regulamento interno, a consultas relativas à aplicação ou interpretação do SNC, da NCM e do SNCP, quando para tal for consultada.

(Artigo 4.º)

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Artigo 6.º - Órgãos da CNC

São Órgãos da Comissão de Normalização Contabilística:

- Presidente/Vice-Presidente;
- Conselho Geral;
- Comissão Executiva:
 - Comité de Normalização Contabilística Empresarial;
 - Comité de Normalização Contabilística Pública.

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Artigo 10.º - Composição do Conselho geral

1 — O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) O presidente da CNC;
- b) Catorze representantes dos preparadores da informação financeira;
- c) Dois representantes dos revisores oficiais de contas;
- d) Dois representantes das escolas superiores que lecionam contabilidade;
- e) Doze representantes dos utilizadores da informação financeira;
- f) Cinco personalidades de reconhecido mérito em matérias contabilísticas.

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Artigo 10º - Composição do Conselho geral

2 — Os representantes dos preparadores da informação financeira integram membros:

- a) Por parte das associações patronais;
- b) Por parte de associações de profissionais;
- c) Por parte dos interesses gerais do Estado, um membro de cada uma das seguintes entidades:
 - i. Direção-Geral do Orçamento;
 - ii. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - iii. Região Autónoma da Madeira;
 - iv. Região Autónoma dos Açores.
- d) Por parte das entidades do setor não lucrativo, um membro designado nos termos do n.º 6.

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Preâmbulo

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

(...)

1. Estrutura da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Decreto-Lei n.º 134/2012 de 29 de junho



Preâmbulo

(...) a Lei Orgânica do Ministério das Finanças procedeu à extinção da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de março, sendo as suas atribuições e competências de normalização para o setor público integradas na Comissão de Normalização Contabilística (CNC), criada pelo Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de julho.

(...)

2. Qualidade da informação financeira

O caso das contas da **Daimler Benz** é frequentemente utilizado como exemplo ilustrativo da importância da necessidade de harmonização contabilística e da credibilidade da informação financeira divulgada nas DF.

A reconciliação dos resultados e capitais próprios surpreendeu os investidores, contrariando os esquemas teóricos definidos, que consideram a contabilidade alemã como mais conservadora !!

Meados dos anos oitenta:

Alemanha

EUA

Lucro de 615 milhões de marcos

Prejuízo de 1.839 milhões marcos

2. Qualidade da informação financeira



“A contabilidade é em teoria a linguagem dos negócios, mas existem na prática uma imensidão de dialetos. O resultado é que as demonstrações financeiras elaboradas num país são frequentemente ininteligíveis para os investidores de outros países. A eliminação dessas barreiras estimularia o fluxo de capitais, reduzindo o custo do capital em todo o mundo”

(Rodrigues, 2010 *apud The Financial Times in Combarros, 1997*)

3. Harmonização/Normalização na UE



Período de 1986-1995: Diretivas comunitárias ligadas à Contabilidade.

4.ª Diretiva (78/660/CEE): harmonização do conteúdo das contas anuais das empresas individuais;

7.ª Diretiva (83/349/CEE): harmonização do conteúdo das contas anuais consolidadas;

Diretiva 86/635/CEE: harmonização das contas anuais dos bancos e outras instituições financeiras;

Diretiva 91/674/CEE: harmonização das contas anuais das empresas de seguros.

3. Harmonização/Normalização na UE

- **Diretiva 2001/65/CE** alterou as 4.^a e 7.^a diretivas bem como a dos bancos com vista à permissão da utilização do justo valor.

Os EM poderão autorizar ou exigir a todas ou a determinadas sociedades a avaliação pelo justo valor dos instrumentos financeiros que detêm, incluindo os derivados (com algumas exceções).

- **Diretiva 2003/51/CE** alterou as 4.^a e 7.^a diretivas, bem como a diretiva dos bancos e a dos seguros, no sentido de eliminar incoerências ainda existentes entre as diretivas e as NIC (em vigor desde 01/05/2002).

3. Harmonização/Normalização na UE

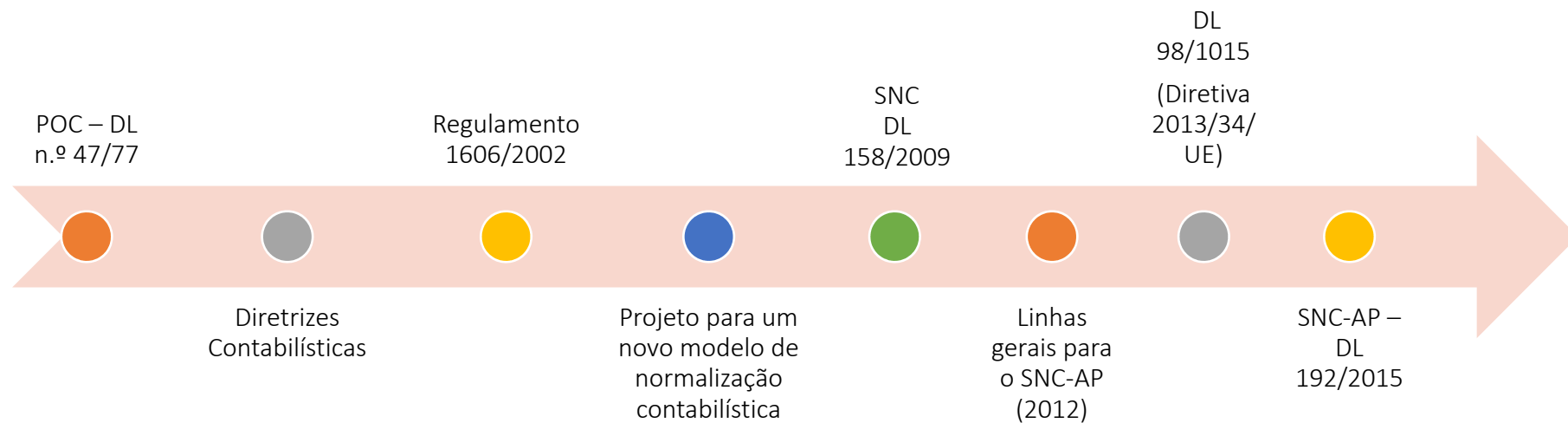
Adoção das NIC/NIRF:

- **Regulamento (CE) 1606/2002:** relativo à aplicação das IAS/IFRS e das SIC/IFRIC, a partir de 01/01/2005.

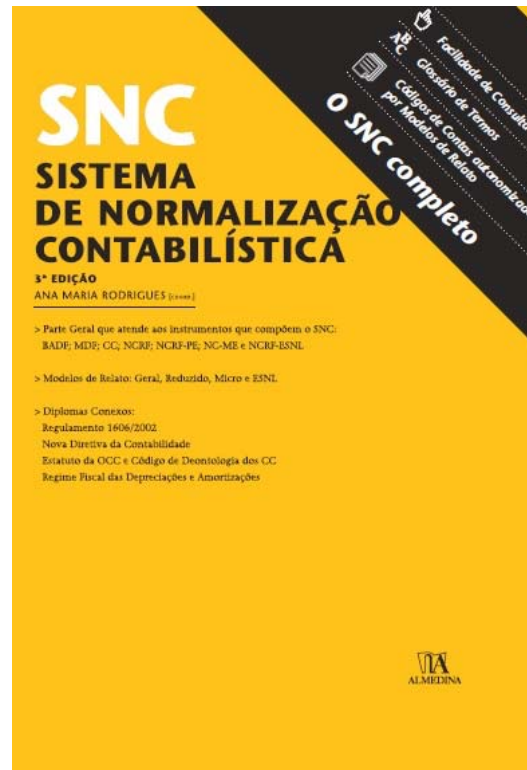
Estipula:

- ✓ A obrigatoriedade de aplicação para as sociedades com valores admitidos à negociação num mercado regulamentado da UE na elaboração das suas contas consolidadas.
- ✓ A possibilidade de os EM exigirem ou permitirem a sua aplicação na elaboração das contas individuais de sociedades com valores admitidos à negociação e das contas consolidadas e/ou individuais de outras sociedades.
- ✓ E para as restantes entidades? – Diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho

4. Harmonização/Normalização em Portugal



4. Harmonização/Normalização em Portugal SNC



Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho (alterado pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho)

4. Harmonização/Normalização em Portugal IPSAS



4. Harmonização/Normalização em Portugal SNC-AP



Decreto-lei 192/2015, de 13 setembro

5. Nótulas conclusivas

“A qualidade da informação é essencial ao funcionamento do mercado de instrumentos financeiros. É instrumental à eficiência, equilíbrio e justiça do mercado.”

(Gonzalez, 2014)

5. Nótulas conclusivas

E depois de todo este esforço das entidades que adotaram/ou estão em vias de adotar IAS/IFRS, SNC e SNC-AP, qual a estratégia contabilística de Portugal e da UE?

5. Nótulas conclusivas

Que papel se desenha para a CNC no futuro?

Obrigada!

XVI CICA

*Da academia
à profissão*

12 e 13 outubro 2017
Aveiro

